



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2022

29.11.2022

EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 003/2008 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 262-A, 262-B, 262-C, 262-D, 262-E, 262-F, 262-G, 262-H, 262-I, 262-J, 262-K, 262-L, 262-M e 262-N, na Lei Complementar nº 003/2008 que instituiu o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

Art. 262-A. A base de cálculo da taxa é o valor da média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 262-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I da presente lei.

Art. 262-C. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 262-D. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, **Anexo I** da presente lei, conforme a categoria cadastral.

Art. 262-E. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 262-F. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 261.

Art. 262-G. Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto no anexo X Lei complementar nº 003/2008, e cobrado diretamente pelo município.

Art. 262-H. No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 262-I. Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I – a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR.

Parágrafo Primeiro: Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

Parágrafo Segundo: Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 262-J. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 262-K. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo Único: Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexos I e II.

Art. 262-L. A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro: Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 262-M. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 262-N. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único: A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 266-A, na Lei complementar nº. 03/2008, que instituiu o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

Art. 266-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

Parágrafo Primeiro: Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º. Fica incluído o Anexo X-A na Lei Complementar Municipal nº. 003 de 24 de dezembro 2008 – Código tributário Municipal, conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal, produzindo seus efeitos para o próximo exercício financeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I - Inclui o Anexo X-A da Lei Complementar nº. 003/2008 - Código Tributário

ANEXO X-A

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Contribuinte cadastrado na categoria **TARIFA SOCIAL** de
água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "A" - RESIDENCIA L (UFM - MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	0,03753	5,69	68,24

2. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de
água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "B" - RESIDENCIA L (UFM - MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AB	Até 5 m ³	0,04620	7,00	84,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AC	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,05390	8,17	98,00
AD	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,07260	11,00	132,00
AE	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,08448	12,80	153,60
AF	Acima de 20 m ³	0,09820	14,88	178,56

3. Contribuinte cadastrado na categoria

COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PUBLICA de

água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "C" - COM./IND./UTIL. PUBLICA (UFM - MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AG	Até 5 m ³	0,06659	10,09	121,07
AH	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,08052	12,20	146,40
AI	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,09615	14,57	174,83
AJ	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,11418	17,30	207,60
AK	Acima de 20 m ³	0,13846	20,98	251,76

4. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL+**

(COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PUBLICA) de

água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "D" - MISTAS (UFM -	VALOR MENSAL POR ECONOMIA	VALOR ANUAL POR MATRICULA
---------------------------	------------------------------	---------------------------------	---------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



		MENSAL)	R\$	A R\$
AL	Até 5 m ³	0,05639	8,54	102,53
AM	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,06721	10,18	122,20
AN	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,08438	12,78	153,41
AO	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,09933	15,05	180,60
AP	Acima de 20 m ³	0,11833	17,93	215,16

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR	DISCRIMINAÇÃO	UFM / R\$	TOTAL R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013- SANEPAR	5,69	68,24
AB	RESIDENCIAL - ATÉ 5 m ³	7,00	84,00
AC	RESIDENCIAL > 5 m ³ e <= 10m ³	8,17	98,00
AD	RESIDENCIAL > 10 m ³ e <= 15m ³	11,00	132,00
AE	RESIDENCIAL > 15 m ³ e <= 20m ³	12,80	153,60
AF	RESIDENCIAL - Acima de 20m ³	14,88	178,56
AG	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m ³	10,09	121,07
AH	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m ³ e <= 10m ³	12,20	146,40
AI	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m ³ e <= 15m ³	14,57	174,83



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AJ	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m ³ e <= 20m ³	17,30	207,60
AK	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 20m ³	20,98	251,76
AL	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - ATÉ 5 m ³	8,54	102,53
AM	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - > 5 m ³ e <= 10m ³	10,18	122,20
AN	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - > 10 m ³ e <= 15m ³	12,78	153,41
AO	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - > 15 m ³ e <= 20m ³	15,05	180,60
AP	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - acima de 20 m ³	17,93	215,16

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores, uma somente para as Economias Residenciais, e outra as mesmas faixas de valores para as Economias Comercial, Industrial e Utilidade Pública.

Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR:

Matrícula: codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança (pode-se associar uma matrícula a um hidrômetro).

Economia: todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança (entendida como subdivisão de matrícula – uma matrícula pode ter várias economias – ex. prédio)

Economia mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Categoria: classificação da economia em função da ocupação do prédio.

Classe do gerador de lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Coeficiente "L": índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Taxa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

Histórico de consumo de água: é o correspondente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2022

29.11.2022 - EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 003/2008 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Ficam incluídos os artigos 262-A, 262-B, 262-C, 262-D, 262-E, 262-F, 262-G, 262-H, 262-I, 262-J, 262-K, 262-L, 262-M e 262-N, na Lei Complementar nº 003/2008 que instituiu o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

Art. 262-A. A base de cálculo da taxa é o valor da média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 262-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município–UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I da presente lei.

Art. 262-C. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 262-D. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I da presente lei, conforme a categoria cadastral.

Art. 262-E. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 262-F. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 261.

Art. 262-G. Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto no anexo X Lei complementar nº 003/2008, e cobrado diretamente pelo município.

Art. 262-H. No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 262-I. Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I – a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo Primeiro: Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

Parágrafo Segundo: Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 262-J. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 262-K. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo Único: Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexos I e II.

Art. 262-L. A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro: Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

Parágrafo Segundo: Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 262-M. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 262-N. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único: A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 2º–Fica incluído o artigo 266-A, na Lei complementar nº. 03/2008, que instituiu o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

Art. 266-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão–COC e/ou Contrato de Programa–CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná–SANEPAR e o Município.

Parágrafo Primeiro: Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo

ao Contrato de Concessão–COC e/ou Contrato de Programa–CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná–SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º. Fica incluído o Anexo X-A na Lei Complementar Municipal nº. 003 de 24 de dezembro 2008 – Código tributário Municipal, conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal, produzindo seus efeitos para o próximo exercício financeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

ANEXO I–Inclui o Anexo X-A da Lei Complementar nº. 003/2008 – Código Tributário

ANEXO X-A

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

Contribuinte cadastrado na categoria TARIFA SOCIAL de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “A”– RESIDENCIAL (UFM – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013-SANEPAR	0,03753	5,69	68,24

Contribuinte cadastrado na categoria RESIDENCIAL de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “B”– RESIDENCIAL (UFM – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AB	Até 5 m³	0,04620	7,00	84,00
AC	> 5 m³ e <= 10 m³	0,05390	8,17	98,00
AD	> 10 m³ e <= 15 m³	0,07260	11,00	132,00
AE	> 15 m³ e <= 20 m³	0,08448	12,80	153,60
AF	Acima de 20 m³	0,09820	14,88	178,56

Contribuinte cadastrado na categoria COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “C”–COM./ IND./UTIL. PÚBLICA (UFM – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AG	Até 5 m³	0,06659	10,09	121,07
AH	> 5 m³ e <= 10 m³	0,08052	12,20	146,40
AI	> 10 m³ e <= 15 m³	0,09615	14,57	174,83
AJ	> 15 m³ e <= 20 m³	0,11418	17,30	207,60
AK	Acima de 20 m³	0,13846	20,98	251,76

Contribuinte cadastrado na categoria RESIDENCIAL+ (COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA) de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “D”–MISTAS (UFM – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AL	Até 5 m³	0,05639	8,54	102,53
AM	> 5 m³ e <= 10 m³	0,06721	10,18	122,20
AN	> 10 m³ e <= 15 m³	0,08438	12,78	153,41
AO	> 15 m³ e <= 20 m³	0,09933	15,05	180,60
AP	Acima de 20 m³	0,11833	17,93	215,16

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR	DISCRIMINAÇÃO	UFM / R\$	TOTAL R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013-SANEPAR	5,69	68,24
AB	RESIDENCIAL–ATÉ 5 m³	7,00	84,00
AC	RESIDENCIAL > 5 m³ e <= 10m³	8,17	98,00
AD	RESIDENCIAL > 10 m³ e <= 15m³	11,00	132,00
AE	RESIDENCIAL > 15 m³ e <= 20m³	12,80	153,60
AF	RESIDENCIAL–Acima de 20m³	14,88	178,56
AG	COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA–ATÉ 5 m³	10,09	121,07
AH	COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA – > 5 m³ e <= 10m³	12,20	146,40
AI	COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA – > 10 m³ e <= 15m³	14,57	174,83
AJ	COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA – > 15 m³ e <= 20m³	17,30	207,60
AK	COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA–Acima de 20m³	20,98	251,76
AL	RES+(COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA)–ATÉ 5 m³	8,54	102,53
AM	RES+(COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA)–> 5 m³ e <= 10m³	10,18	122,20
AN	RES+(COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA)–> 10 m³ e <= 15m³	12,78	153,41
AO	RES+(COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA)–> 15 m³ e <= 20m³	15,05	180,60
AP	RES+(COMERCIAL–INDUSTRIAL–UTILIDADE PÚBLICA) – acima de 20 m³	17,93	215,16

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores, uma somente para as Economias Residenciais, e outra as mesmas faixas de valores para as Economias Comercial, Industrial e Utilidade Pública.

Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR:

Matrícula: codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança (pode-se associar uma matrícula a um hidrômetro).

Economia: todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança (entendida como subdivisão de matrícula – uma matrícula pode ter várias economias – ex. prédio)

Economia mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Categoria: classificação da economia em função da ocupação do prédio.

Classe do gerador de lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Coefficiente "L": índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo.

Taxa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

Histórico de consumo de água: é o correspondente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.

Cod402840